



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoria: Poder Executivo

**“SÚMULA:** *"Dispõe sobre a atualização da metodologia de apuração da tarifa de água, altera a Tabela 01 da Lei Municipal nº 894/2016, autoriza a revisão anual de tarifas, taxas e multas, e dá outras providências."*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 894/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores das tarifas de fornecimento de água no Município de Nova Maringá – MT, conforme as categorias de consumo e as faixas estabelecidas na Tabela 01, anexa a esta Lei, parte integrante da presente norma.

§ 1º Para os imóveis classificados como residenciais, a tarifa mínima corresponderá ao valor fixado para a primeira faixa de consumo, limitada a até 10 m³ mensais, atualmente estipulada em R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos).

§ 2º Para os imóveis enquadrados nas categorias comercial e industrial, a tarifa mínima corresponderá ao valor fixado para a primeira faixa de consumo, até 10 m³ mensais, atualmente estipulada em R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).

§ 3º A apuração do valor a ser pago pelo consumo de água



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

observará a metodologia de cálculo por faixa de consumo, mediante a aplicação individualizada da tarifa correspondente a cada intervalo da Tabela 01, somando-se os valores apurados para obtenção do montante total da fatura mensal.

**Art. 2º** Fica substituída a Tabela 01 da Lei Municipal nº 894/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 01 – TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA**

**I – Categoria: RESIDENCIAL**

| Faixa de Consumo (m³/mês) | Valor Aplicável        |
|---------------------------|------------------------|
| Até 10 m³                 | R\$ 22,20 (valor fixo) |
| 11 a 20 m³                | R\$ 5,22 por m³        |
| 21 a 30 m³                | R\$ 7,54 por m³        |
| 31 a 40 m³                | R\$ 9,28 por m³        |
| 41 a 50 m³                | R\$ 11,59 por m³       |
| Acima de 51 m³            | R\$ 13,92 por m³       |

**II – Categoria: COMERCIAL**

| Faixa de Consumo (m³/mês) | Valor Aplicável        |
|---------------------------|------------------------|
| Até 10 m³                 | R\$ 26,90 (valor fixo) |



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| 11 a 20 m <sup>3</sup>     | R\$ 5,22 por m <sup>3</sup>  |
| 21 a 30 m <sup>3</sup>     | R\$ 7,54 por m <sup>3</sup>  |
| 31 a 40 m <sup>3</sup>     | R\$ 9,28 por m <sup>3</sup>  |
| 41 a 50 m <sup>3</sup>     | R\$ 11,59 por m <sup>3</sup> |
| Acima de 51 m <sup>3</sup> | R\$ 13,92 por m <sup>3</sup> |

**III – Categoria: INDUSTRIAL**

| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês) | Valor Aplicável              |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Até 10 m <sup>3</sup>                  | R\$ 26,90 (valor fixo)       |
| 11 a 20 m <sup>3</sup>                 | R\$ 5,22 por m <sup>3</sup>  |
| 21 a 30 m <sup>3</sup>                 | R\$ 7,54 por m <sup>3</sup>  |
| 31 a 40 m <sup>3</sup>                 | R\$ 9,28 por m <sup>3</sup>  |
| 41 a 50 m <sup>3</sup>                 | R\$ 11,59 por m <sup>3</sup> |
| Acima de 51 m <sup>3</sup>             | R\$ 13,92 por m <sup>3</sup> |

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 894/2016 permanece com a redação original em seu caput, acrescentando-se os seguintes parágrafos:

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por força desta norma, a proceder, anualmente, por meio de Decreto, à revisão das tarifas relativas ao fornecimento de água, bem como das taxas acessórias e penalidades pecuniárias previstas nesta legislação,



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

utilizando como parâmetro de reajuste o **INPC acumulado no período anual**, observado o limite deste índice e resguardados os princípios da modicidade tarifária, da razoabilidade administrativa, da proporcionalidade econômica e do equilíbrio entre custo e arrecadação do serviço público essencial.

**§ 2º** A normatização infralegal referida no parágrafo antecedente poderá contemplar, nos limites da legalidade, a atualização dos valores constantes da Tabela 01 anexa, desde que devidamente amparada em análise técnica, econômica e financeira que assegure a continuidade e a sustentabilidade da política municipal de saneamento básico.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 7º à Lei Municipal nº 894/2016, com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 02 de Outubro de 2025.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo modernizar e aprimorar a metodologia de cobrança das tarifas de abastecimento de água no Município de Nova Maringá, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), especialmente os da modicidade tarifária, sustentabilidade econômico-financeira e justiça social.

A proposta inova ao estabelecer, de forma expressa, que o cálculo do valor devido será realizado mediante a aplicação progressiva por faixa de consumo, somando-se os valores parciais de cada intervalo até a composição da fatura final. Essa metodologia substitui o modelo linear anterior e garante:

1. **Justiça tarifária**, uma vez que o valor da fatura reflete o consumo real em cada faixa, evitando distorções;
2. **Estímulo ao consumo consciente**, desincentivando desperdícios e incentivando práticas de uso racional da água;
3. **Sustentabilidade ambiental e econômica**, assegurando a continuidade dos serviços e equilíbrio entre receitas e custos operacionais.

Importante destacar que o valor da tarifa mínima, correspondente a até 10 m<sup>3</sup> de água, não sofrerá qualquer aumento neste momento, permanecendo nos patamares já praticados. Assim, o usuário que consome até o limite mínimo legal continuará pagando o mesmo valor atualmente vigente.

Eventuais acréscimos ocorrerão apenas para quem consumir acima de 10 m<sup>3</sup> mensais, sendo aplicadas tarifas progressivas por faixa de consumo. Dessa forma, o



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

projeto preserva a justiça social, protegendo os consumidores de menor renda, ao mesmo tempo em que estimula o uso racional da água por aqueles que apresentam maior demanda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço técnico, social e ambiental para o Município de Nova Maringá, garantindo maior justiça tarifária, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos hídricos.

Nova Maringá/MT, 02 de Outubro de 2025.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
**Prefeita Municipal**